

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 32 DE 10 DE ABRIL DE 2015

Sancionada em:
10/04/2015

Dispõe sobre a doação de mobiliário público da Câmara Municipal de Guajeru, inservível, mas em bom estado de uso, para a Polícia Militar da Bahia, 34º Cia, 4º Pelotão Guajeru - Bahia e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJERU/Bahia, Vereadora Eliene Rocha Rodrigues Viana, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o que preceitua o art. 17, II, "a" da Lei, nº 8.666/93 c/c art. 45 "c" e art. 166, X do Regimento Interno, e ainda art. 31, VIII da Lei Orgânica do Município de Guajeru, bem como legislações pertinentes e afins, faz saber que a Câmara aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo, para sanção, a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Legislativo de Guajeru / BA, autorizado a doar, sem ônus ou encargos de qualquer natureza, à Polícia Militar da Bahia - 34º Cia, 4º Pelotão Guajeru /BA, com sede à Rua Nova, S/Nº Bairro: Jardim Paraíso, nesta cidade de Guajeru -/BA, CEP: 46.2050-000, os seguintes bens móveis:

I – 01 Microcomputador Samsung 224MG, Código 2269, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II – 01 Impressora Epson com Buck Tinta, Código 4306, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 1º. A doação de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que os bens serem inservíveis ao serviço público.

§ 2º. Os bens móveis descritos nos itens I e II, faziam parte do patrimônio público existente na Câmara de Vereadores, de maneira que deverá, com a doação, ser dada a devida baixa na escrituração patrimonial.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 - 2252 – Guajeru – Bahia
www.governodeguajeru.ba.gov.br

Guajeru

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14




§ 3º. O código numérico (nº da inscrição patrimonial) constante nos incisos I e II referem-se ao cadastro dos mencionados bens móveis, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º. Os bens descritos no artigo anterior deverão ser usados na sede da Polícia Militar da Bahia - 34º Cia, 4º Pelotão Guajeru /BA, com endereço à Rua Nova, S/Nº Bairro: Jardim Paraíso, nesta cidade de Guajeru -/BA, CEP: 46.2050-000;

Parágrafo único. A remoção dos bens descritos no artigo 1º, do local onde se encontram até a sede da 34º Cia, 4º Pelotão Guajeru /BA, Polícia Militar, será feito em veículo oficial da Câmara de Vereadores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 10 de Abril de 2015.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - C/P: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 - 2252 - Guajeru - Bahia
www.governodeguajeru.ba.gov.br